

CICLO DE ESTUDOS: ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS NATURAIS NO 2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO JEAN PIAGET DO SUL

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JEAN PIAGET DE ALMADA

NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400209

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-11-11

## DECISÃO DO CA

### DECISÃO:

Não acreditar

### FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa. Identificam-se diversas debilidades relevantes que comprometem a qualidade e a viabilidade do ciclo de estudos proposto: - A Prática de Ensino Supervisionada (PES) não só não inclui o mínimo de 54 créditos previstos no artigo 14.º ponto 4, na alínea d) do Decreto-Lei nº 9-A/2025, como não explicita dimensões relevantes da sua organização e funcionamento (artigo 23º, do Decreto-Lei n.º 9-A/2025 – ou a organização e gestão dos estudantes pelos diferentes Centros de Estágio). - O desenho curricular apresenta déficits assinalados na dimensão científica e pedagógica na área de Didática da Matemática, seja no número de ECTS, na explicação do uso de recursos apropriados para a Didática da Matemática nos dois níveis de escolaridade, ou no perfil de docentes. - Os conteúdos das unidades curriculares de Didática da Matemática não dão conta dos requisitos da legislação atual, nem atendem às matrizes curriculares do 1º CEB (DL nº 176/2014, de 12 de dezembro) e do 2.º CEB (DL nº 139/2012 de 5 julho). Acresce a pouca diferenciação de conteúdos e de referências entre as duas unidades curriculares, que não corresponde ao que é suposto ensinar e aprender no 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico. De notar ainda a ausência de indicação de recursos físicos e digitais e de outros materiais inovadores para o ensino experimental das Ciências Naturais e da Matemática, como previsto no artigo 21º do DL nº 79/2014, de 14 de maio, na sua atual redação. - Identificam-se ainda problemas noutras unidades curriculares, nomeadamente Didática das Expressões e Ludicidade, Motricidade e Expressão Artística; Seminário de Investigação em Educação e Tecnologias Digitais e Metodologias Ativas - Verifica-se ausência de formação avançada de/as docentes em áreas nucleares do ciclo de estudos. Insuficiente produção científica relevante nas áreas de especialidade deste CE. Inexistências de projetos de investigação de âmbito nacional e internacional, com parcerias significativas que promovam e estimulem a produção científica (16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto). Na pronúncia, a IES introduziu melhorias na construção deste novo ciclo de estudos, que não resolvem as debilidades apontadas.

### FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme in agreement with the External Assessment Team recommendation and reasons. Several significant weaknesses have been identified that compromise the quality and viability of the proposed study programme: - Supervised Teaching Practice (STP) not only fails to include the minimum of 54 credits provided for in Article 14(4)(d) of Decree-Law No. 9-A/2025, but also fails to specify relevant aspects of its organization and operation (Article 23 of Decree-Law No. 9-A/2025 – or the organization and management of students by the different Internship Centers). - The curricular design has shortcomings in the scientific and pedagogical dimensions in the area of Mathematics Education, whether in the number of ECTS, in the explanation of the use of appropriate resources for Mathematics Education at both levels of schooling, or in the profile of teachers. - The contents of the Mathematics Didactics courses do not meet the requirements of current legislation, nor do they comply with the curriculum matrices of the 1st CEB (Decree-Law No. 176/2014, of December 12) and the 2nd CEB (Decree-Law No. 139/2012, of July 5). In addition, there is little differentiation in content and references between the two curricular units, which does not correspond to what is supposed to be taught and learned in the 1st and 2nd cycles of basic education. It should also be noted that there is no indication of physical and digital resources and other innovative materials for the experimental teaching of Natural Sciences and Mathematics, as provided for in Article 21 of DL No. 79/2014, of May 14, in its current wording. - Problems are also identified in other curricular units, namely Didactics of Expression and Playfulness, Motor Skills and Artistic Expression; Research Seminar on Education and Digital Technologies and Active Methodologies. - There is a lack of advanced training for teachers in core areas of the study programme. Insufficient relevant scientific production in the areas of specialization of this study programme. There is a lack of national and international research projects with significant partnerships that promote and stimulate scientific production (16th of Decree-Law No. 74/2006, of March 24, amended by Decree-Law No. 65/2018, of August 16). In its statement, the HEI introduced improvements in the construction of this new cycle of studies, which do not resolve the weaknesses identified.